ALTERADO
Pela 4586
28 / 12 / 2011

ALTERADO
Pela Lei 4653
04 / 04 / 2012

LEI Nº. 4416, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Estabelece desafetação de bem público de uso comum e autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendida a Praça Dias Nogueira, localizada no Bairro Maringá, confrontando, de um lado, com a Rua João de Paula Faria, numa extensão de 60,00 m e de outro com a Rua Sem Denominação, de mesma extensão, pela frente com a Av. José Fernandes de Carvalho e fundos com a Rua José de Paula, ambas medindo 60,00 m, perfazendo a área total de 3.600,00 m², conforme planta de situação que integra esta lei.

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à EMPRESA GARRA JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.201.268/0001-80, o referido imóvel, ora desafetado, conforme memorial descritivo e "croqui", em anexo.

Art. 3º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 5º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 6º Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em

2º grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário em especial as leis nº. 3109, de 09 de novembro de 1999 e a lei nº. 3365 de 11 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de março de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

PUBLICADO EM:
Jornal:
Edição nº:
Data: